

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	26	DEZEMBRO	2017	42 E 43



## **ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas**

### **RESOLUÇÃO ARSAL Nº 22, DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço de distribuição de Gás Canalizado, relativa ao exercício de 2018, conforme processo administrativo nº 49070 – 7636 / 2017.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fixar em 0,5% (cinco décimos de por cento) a Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados - TFSPD, para o exercício de 2018, a ser paga em duodécimos pela ALGÁS.

Parágrafo 1º - A apuração do valor proveniente da aplicação da TFSPD, prevista no “caput” deste artigo, tem como base a Receita Líquida referente ao 1º semestre, constante das demonstrações contábeis de 2017, conforme anexo desta Resolução.

Parágrafo 2º - Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da TFSPD, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Artigo 2º - Fixar, para o primeiro semestre de 2018, os valores a serem recolhidos a título da TFSPD, conforme demonstrado no anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – Após publicação das demonstrações contábeis anuais de 2017, conforme legislação pertinente, a ARSAL fixará os recolhimentos para o segundo semestre de 2018, promovendo as compensações necessárias.

Artigo 3º - Os valores devidos, relativos à TFSPD e discriminados no anexo desta Resolução, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL à ALGÁS até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo Único - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSPD que lhe forem atribuídos.

Artigo 4º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diárias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 22 de dezembro de 2017  
Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos  
Diretor Presidente da ARSAL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL Nº 22/2017

<u>VALORES DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018</u>		
Parcela Vencimento		Valor (R\$)
1º	10/01/2018	R\$ 103.025,08
2º	10/02/2018	R\$ 103.025,08
3º	10/03/2018	R\$ 103.025,08
4º	10/04/2018	R\$ 103.025,08
5º	10/05/2018	R\$ 103.025,08
6º	10/06/2018	R\$ 103.025,08
VALOR TOTAL A RECOLHER		R\$ 618.150,48

<u>MEMÓRIA DE CÁLCULO</u>	
Conforme Balancete de Verificação emitido pela ALGÁS em 17/07/2017	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (jan - jun/2017)	R\$ 145.736.792,02
(-) DEDUÇÕES TRIBUTÁRIAS (PIS, COFINS, ICMS, ISS)	-R\$ 21.974.064,86
(-) VENDAS CANCELADAS	-R\$ 132.631,61
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 123.630.095,55
(x) TAXA DE FISCALIZAÇÃO	0,5%
= VALOR P/ O 1º SEMESTRE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 618.150,48
VALOR DA PARCELA MENSAL	R\$ 103.025,08

Maceió, 22 de dezembro de 2017  
 Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos  
 Diretor Presidente da ARSAL